



Município do Funchal

148/CMF/DETM/2022

**PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL POR CONSULTA PRÉVIA, POR
LOTES, PARA FORMAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA O EVENTO “ALDEIA NATAL” 2022**

CADERNO DE ENCARGOS



Município do Funchal
PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual, por lotes, que tem por objeto principal a prestação de serviços (animação e marketing) para o evento “**Aldeia Natal**” para o ano de **2022**, de acordo com as especificações técnicas constantes das Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

2. O objeto do contrato a celebrar está classificado com o código de Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, para:

Lote 1 - Aluguer de um comboio elétrico infantil - CPV 92331210-5 Serviços de entretenimento de crianças

Lote 2 Animação - CPV 92331200-2 Serviços de parques de diversões

Lote 3 Marketing - CPV 79342000-3 Serviços de marketing

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) o presente Caderno de Encargos;

d) a proposta adjudicada;

e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



Município do Funchal

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª

Duração do contrato

O prazo de execução da prestação de serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias, que prevê o prazo para a montagem e desmontagem de todo o evento, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

Obrigações de prestar os serviços de acordo com as seguintes necessidades, para o evento Aldeia Natal, a decorrer na Praça do Município, entre o dia 09 de dezembro de 2022 e o dia 06 de janeiro de 2023:

- a) Obrigação de executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
- b) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- c) Obrigação de produzir a documentação técnica de apoio a eventuais reuniões de acompanhamento ou de esclarecimento da prestação de serviço;
- d) Obrigação de não alterar as condições da prestação dos serviços e executá-lo integral e pontualmente de acordo com as especificações do presente Caderno de Encargos;



Município do Funchal

- e) Obrigação de comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f) Obrigação de comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- g) Obrigação de manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios à execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- h) Obrigação de possuir todos os seguros obrigatórios por lei, bem como as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato, sendo os mesmos da sua inteira responsabilidade.

Cláusula 5.^a

Preço Base

1. O preço base do presente procedimento não pode, em qualquer caso, ser superior a **48.500,00€ (quarenta e oito mil e quinhentos euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, que corresponde ao parâmetro base do preço, isto é, ao valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do disposto no artigo 47.º n.º 1 alínea a) do CCP, sendo subdividido pelos seguintes subvalores por lote:

Lote 1 no valor de 15.000,00€; o Lote 2 no valor de 14.000,00€ e no Lote 3 o valor de 19.500,00€.

2. Este preço base, conforme artigo 47º n.º 3 do CCP, resultou para o Lote 2 os custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo, e para o Lote 1 e 3 resultou dos valores obtidos, tendo em conta os custos médios unitários e da qual resultou uma consulta preliminar ao mercado, nos termos do artigo 35.º-A.

Cláusula 6.^a

Preço Contratual



Município do Funchal

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato o Município do Funchal deve pagar o preço constante da proposta adjudicada, por lote, sendo esse o preço contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente despesas de alojamento, vestuário, alimentação e deslocação de meios humanos, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, obrigando-se o Adjudicatário a cumprir todas as obrigações e prestações elencadas no presente Caderno de Encargos sem qualquer acréscimo de custo relativamente ao preço contratual.

Cláusula 7.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município do Funchal, são pagas no prazo máximo de 30 dias após a receção das respetivas faturas.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou outro meio a determinar.

Cláusula 8.^a

Caução

De acordo com o disposto no artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, não é exigível a prestação de caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, nem se irá proceder à retenção dos pagamentos a efetuar pela entidade adjudicante.

Cláusula 9.^a

Seguros

Todos os seguros obrigatórios e/ou facultativos considerados indispensáveis ao bom cumprimento do contrato, são da responsabilidade do prestador de serviços.



Município do Funchal

Cláusula 10.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, quer sob a forma de mora, não cumprimento definitivo ou cumprimento defeituoso do contrato, o Município do Funchal pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento sob a forma de mora dos prazos da realização da prestação de serviços, na proporção de 5% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º n.º 1 e 2 do CCP.

b) Pelo cumprimento defeituoso da prestação de serviços nos exatos termos, requisitos e especificações técnicas fixados no Caderno de Encargos, que não seja eliminado no prazo de 10 dias, no valor de 5% do preço contratual, de acordo com o artigo 329.º n.º 1 e 2 do CCP.

c) Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do contrato imputável ao prestador de serviços, a entidade adjudicante, pode exigir uma pena pecuniária de 9% do preço contratual.

2. O valor acumulado das sanções a que se refere o número anterior, não pode exceder 20% do preço contratual.

3. Nos casos em que seja atingido o limite fixado no número anterior, e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30% do preço contratual.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. Para aplicação das sanções pecuniárias, o Município do Funchal deve alertar o prestador de serviços que existe uma situação de incumprimento, quer sob a forma de mora, quer sob a forma de cumprimento defeituoso.

6. No caso de cumprimento defeituoso a entidade adjudicante deve exigir ao prestador de serviços que, no prazo de 10 dias úteis, os defeitos sejam eliminados e a execução do contrato seja exata e pontualmente cumprida.

7. Os atos de aplicação de multas pela entidade adjudicante são definitivos e executórios.



Município do Funchal

8. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias aplicadas nos termos da presente Cláusula.
9. O valor das sanções é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.
10. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a

Força maior

1. Na fase de execução do contrato não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
 2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
-



Município do Funchal

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
6. Salvo quando a natureza duradoura do vínculo contratual e o decurso do tempo o justifiquem, a modificação só é permitida quando seja objetivamente demonstrável que a ordenação das propostas avaliadas no procedimento de formação do contrato não seria alterada se o caderno de encargos tivesse contemplado essa modificação.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, o Município do Funchal pode resolver o contrato com base nos artigos 325.º, 334.º e 335.º do CCP, e/ou ainda a título sancionatório, caso o prestador de serviços viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações a que está adstrito, conforme previsto no artigo 333.º daquele diploma.
2. Verificando-se uma situação de incumprimento por facto imputável ao prestador de serviços, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, este continue a incorrer em incumprimento

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato nas situações previstas no artigo 332.º do CCP, designadamente:
- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, quando a resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual



Município do Funchal

ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do prestador de serviços ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença;

- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2. No caso plasmado na alínea c) do número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. Nos restantes casos previstos na lei, o direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

Cláusula 14.^a

Informação e sigilo

1. O prestador de serviços deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que esta lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo, de igual forma, a entidade adjudicante satisfazer os pedidos de informação formulados pelo prestador de serviços e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2. A entidade adjudicante e o prestador de serviços guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Cláusula 15.^a

Gestor do contrato



Município do Funchal

O responsável, gestor do contrato é o Chefe da Divisão de Turismo, Protocolo e Eventos, Dr. Ricardo Manuel da Silva Araújo, e-mail ricardo.silva.araujo@funchal.pt

Cláusula 16.^a

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.
3. A adjudicatária compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante
4. No caso em que a adjudicatária seja autorizada pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. A adjudicatária obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a adjudicatária celebra com outras entidades por si subcontratadas.
6. A adjudicatária obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a) utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - b) observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;



Município do Funchal

- c) manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7. A adjudicatária será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à adjudicatária, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a adjudicatária e o referido colaborador.

9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

10. A entidade adjudicante compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

Cláusula 17.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.^a

Subcontratação, cessão de créditos e da posição contratual



Município do Funchal

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. A cessão de créditos só se efetuará mediante a autorização prévia, escrita, do órgão competente da Entidade Adjudicante, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 19.^a

Contagem dos prazos

Os prazos durante a execução do contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 20.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos devem aplicar-se as normas do Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos nas suas atuais redações e demais legislações avulsas.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 22.^a

Elementos da proposta

O concorrente deverá apresentar a sua proposta tendo em conta as especificações técnicas indicadas nos pontos seguintes, para cada lote:



Município do Funchal

Lote I - Aluguer de um comboio elétrico infantil

- 1.1. Aluguer de um comboio infantil elétrico, composto por 1 Locomotiva e 4 carruagens, com capacidade para 24 lugares, motor de 4Kw de potência mínima, que deverá permanecer em funcionamento, ao longo do período em que decorre o evento, todos os dias das 11 da manhã às 20h, entre o dia 09/12/2022 e 06/01/2023, com exceção do dia de natal (dia 25 de dezembro), com respetivo motorista, cujo serviço deverá ser de exploração gratuita e sem limitação do número de viagens por criança;
- 1.2. O aluguer inclui o transporte Continente – Madeira - Continente, seguro de transporte e seguro de responsabilidade Civil, assistência técnica, montagem e desmontagem.
- 1.3. A assistência técnica deste veículo ao longo de todo o período de funcionamento da Aldeia Natal, em situação de avaria, é da responsabilidade da empresa fornecedora do mesmo.
- 1.4. Serviço de motorista que possa assegurar este transporte. Os horários previstos para funcionamento do Comboio, e para os quais necessitamos dos motoristas, são no dia 08 de dezembro (para testes) e entre o dia 9 de dezembro e 6 de janeiro do próximo ano, das 11 da manhã às 20 horas;
- 1.5. Os motoristas terão como funções, para além de conduzir a viatura e realizar a recarga das baterias elétricas, verificar se as crianças estão devidamente instaladas e em segurança antes do início da viagem;

Lote II - Animação

- 2.1. Chegada do Pai Natal;
- 2.2. Eventos de animação
 - Um animador/assistente figurado, todos os dias, das 11h00 às 20h00, com exceção do dia de Natal (dia 25 de dezembro). Este assistente/vigilante deverá possuir boa capacidade de comunicação com adultos e crianças; boa disposição e sentido de responsabilidade. Deverá dinamizar alguns jogos tradicionais que não favoreçam os ajuntamentos de crianças, devendo destacar-se das restantes animações.
 - Espetáculos de magia, todas as quartas feiras, entre as 16h00 e as 17H30;
 - Espetáculos de magia de proximidade, todas os sábados e domingos e dia 26 de dezembro, com exceção do dia de Natal (dia 25 de dezembro), entre as 16H00 e as 17H30;
- 2.3. Jogos tradicionais, didáticos e recreativos;
- 2.4. Modelagem de balões;



Município do Funchal

- 2.5. Pinturas faciais alusivos à época;
- 2.6. Bolas de sabão;
- 2.7. Arco e Flecha;
- 2.8. Argola Mania;
- 2.9. Mini-golfe;
- 2.10. Fornecimento gratuito de Pipocas e Algodão doce, todos os dias, com exceção do dia de Natal, entre as 17H30 e as 19H30 (1 hora de pipocas/1 hora de algodão doce alternadamente);
- 2.11. Subscrição de um seguro de responsabilidade civil para todo o recinto;

Lote III – Marketing

- 3.1. Publicidade na Radio:
 - 3 Spots por dia durante 30 dias» 120 posts
 - 2 Programas - Diretos, TSF na Aldeia em datas a acordar.
- 3.2. Publicidade Jornalística:
 - 2 paginas a cores impar
 - 6 ¼ de página
- 3.3. Publicidade meios comunicação:
 - 15 banner MERC
 - 7 leaderboard
- 3.4. Mupis digitais:
 - 2 faces de muppi animado, durante 2 semanas

3.5. Impressão de material gráfico:

O evento deverá estar identificado e, enquanto o mesmo decorrer, o cartaz e programa de atividades devem estar afixados nas duas extremidades do recinto, e em dois pontos exterior ao recinto, designadamente em tríptico ou estrutura semelhante, com dimensão mínima de 2,00 m x 0,80 m.

- 3.5.1. Decorações Árvore de Natal - Placas de PVC recortadas, com impressão e SEM leds:
 - 48 placas com 0.55 x 0.55 m
 - 1 placa com máx. 1.35 x 1.35 m – letreiro “Aldeia Natal”



Município do Funchal

- 1 placa com máx. 1.70 x 1.30 m – frase a desejar um feliz natal
- 3.5.2. Decorações do Palco - Placas de PVC de 1 ou 0.8 cm com recorte e aplicação de vinil:
 - 3 placas com 1.50 x 1.50 m
 - 1 placa com 1,75 x 1,60 m
- 3.5.3. Trípticos - Placas de PVC com aplicação de vinil impresso (5 trípticos) 3mm:
 - 15 placas com 0.80 x 1.90 m
- 3.5.4. Neve - Placas de madeira recortadas (moldes de neve para os telhados de todas as casinhas):
 - 56 placas de madeira (podem não ser inteiras em caso de um perímetro de telhado com mais de 3m) total: 165m de perímetro.
- 3.5.5. Sinalética do recinto – Placas de PVC
 - 5 Placas com 0.25 x 0.50 m (2 setas e 3 retângulos)
- 3.5.6. Presentes com laço em PVC
 - 2 presente de 0.60 x 0.60 m
 - 2 presentes de 0.90 x 0.90 m
- 3.5.7. Moldura fotográfica com as caras cortadas + Estrutura de apoio:
 - 1.15 x 1.50 m
- 3.5.8. Estêncil/Escantilhão - Moldes com recortes (para os desenhos das casinhas. PVC com pouca espessura ou outro material duro, mas não muito grosso)
 - 1 Estêncil/Escantilhão 0.75 x 0.15 m
 - 2 Estêncil/Escantilhão 0.75 x 0.13 m
 - 1 Estêncil/Escantilhão 0.16 x 0.23 m
 - 2 Estêncil/Escantilhão 0.13 x 1.50 m
 - 1 Estêncil/Escantilhão 0.20 x 1.45 m
 - 2 Estêncil/Escantilhão 0.26 x 1.45 m
 - 1 Estêncil/Escantilhão 0.80 x 1.00 m